

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 17 de abril de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Prorrogação da possibilidade de uso das Leis de licitações, do pregão e do RDC

MPV 01167/2023 - Autoria: Presidência da República

1

Emissão de moeda no formato digital pelo Banco Central do Brasil

PLP 00080/2023 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)

1

Regulamentação da prática de aumento abusivo de preços de bens e serviços em situação de evento extremo

PL 01575/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

1

Possibilidade de indenização por danos a personalidade ao consumidor cobrado por quantia indevida

PL 01576/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF)

2

Composição e funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal para definição de normas da LRF

PLP 00016/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)

2

Sustação da definição de critérios para garantias aos entes federativos pela União

PDL 00033/2023 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE)

2

Proibição do uso de animais vertebrados vivos em testes de produtos de higiene pessoal e semelhantes

PL 01494/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)

3

Inconstitucionalidade de decisão transitada em julgado que anteriormente reconhecia ser indevido tributo

PL 01543/2023 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR)

3

Normatização da valorização de mulheres que trabalham como catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis

PL 00995/2023 - Autoria: Sen. Teresa Leitão (PT/PE)

3

<i>Inclusão da atualização de tecnologias de aproveitamento de recursos hídricos nos Planos de Recursos Hídricos</i>	4
PL 01595/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)	
<i>Competência de julgamento para ações regressivas</i>	4
PL 01490/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)	
<i>Dispensa de licitação quando contratadas associações de PCDs, mesmo que os serviços sejam prestados por pessoas sem deficiência</i>	4
PL 01498/2023 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PSB/PR)	
<i>Definição de conceito do trabalho análogo à de escravo no Código Penal</i>	5
PL 01505/2023 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP)	
<i>Revogação de artigos da CLT por redundância e incompatibilidade com outros dispositivos legais</i>	5
PL 01663/2023 - Autoria: Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)	
<i>Prorrogação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas</i>	5
PL 00898/2023 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)	
<i>Prorrogação da vigência da nova Lei de Licitações</i>	5
PL 00934/2023 - Autoria: Dep. Alberto Mourão (MDB/SP)	
<i>Impossibilidade de licitação e contratação de pessoa jurídica condenada por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher</i>	6
PL 00986/2023 - Autoria: Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)	
<i>Prorrogação da vigência das leis de licitações</i>	6
PL 01139/2023 - Autoria: Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)	
<i>Diretrizes de prevenção e combate à adulteração de combustíveis e sua comercialização</i>	6
PL 01501/2023 - Autoria: Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)	
<i>Aumento de pena para o furto, roubo e receptação de cabos de energia e comunicação</i>	7
PL 01530/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<i>Condições para pesquisa, lavra e aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas</i>	7
PL 01570/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
<i>Condições para pesquisa, lavra e aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas</i>	8
PL 01654/2023 - Autoria: Dep. Zé Trovão (PL/SC)	
<i>Marco Legal do Transporte de Cargas no território brasileiro</i>	8
PL 01698/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)	
<i>Sustação dos Decretos sobre o saneamento básico</i>	9
PDL 00106/2023 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)	
<i>Sustação dos Decretos sobre o saneamento básico</i>	9
PDL 00107/2023 - Autoria: Sen. Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	
<i>Sustação dos Decretos sobre o saneamento básico</i>	9
PDL 00110/2023 - Autoria: Sen. Eduardo Girão (NOVO/CE)	

<i>Sustação do Decreto sobre o saneamento básico</i>	9
PDL 00098/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
<i>Sustação dos Decretos sobre o saneamento básico</i>	10
PDL 00099/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)	
<i>Sustação dos Decretos sobre o saneamento básico</i>	10
PDL 00100/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
<i>Sustação do Decreto sobre o saneamento básico</i>	10
PDL 00101/2023 - Autoria: Dep. ALEX MANENTE (CIDADANIA/SP)	
<i>Sustação dos Decretos sobre o saneamento básico</i>	10
PDL 00102/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Salles (PL/SP)	
<i>Sustação dos Decretos sobre o saneamento básico</i>	11
PDL 00103/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
<i>Sustação dos Decretos sobre o saneamento básico</i>	11
PDL 00104/2023 - Autoria: Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)	
<i>Sustação do Decreto sobre o saneamento básico</i>	11
PDL 00105/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)	
<i>Sustação do Decreto sobre o saneamento básico</i>	11
PDL 00108/2023 - Autoria: Dep. Rosana Valle (PL/SP)	
<i>Sustação de Decreto que atualizou a regulação das leis de saneamento</i>	12
PDL 00111/2023 - Autoria: Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)	
<i>Sustação de Decreto que estabeleceu comprovação da capacidade econômica dos prestadores de serviços de saneamento</i>	12
PDL 00112/2023 - Autoria: Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)	
<i>Sustação parcial do Decreto sobre o saneamento básico</i>	12
PDL 00114/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)	
<i>Sustação parcial do Decreto sobre o saneamento básico</i>	12
PDL 00115/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)	
<i>Prorrogação de benefícios fiscais relativos ao ICMS</i>	13
PLP 00079/2023 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE)	
<i>Sustação da portaria que suspende o prazo para implementação do Novo Ensino Médio</i>	13
PDL 00095/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)	
<i>Sustação da portaria que suspende o prazo para implementação do Novo Ensino Médio</i>	14
PDL 00096/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
<i>INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA</i>	
<i>Instituição de advertência nos rótulos e embalagens em caso de presença de substâncias cancerígenas</i>	14
PL 01770/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)	

<i>Limitação do teor de açúcar em refrigerantes comercializados</i>	14
PL 01607/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)	
<i>Obrigatoriedade de dispositivo de abertura interna em porta-malas em veículos novos</i>	14
PL 01434/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alden (PL/BA)	
<i>Obrigatoriedade de instalação de elevador em edifícios com dois ou mais pavimentos</i>	15
PL 00976/2023 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP)	
<i>Novas normas no Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída</i>	15
PL 01292/2023 - Autoria: Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)	
<i>Sustação das regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica</i>	15
PDL 00065/2023 - Autoria: Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)	
<i>Imunidade tributária às operações com medicamentos para tratamento de doenças raras</i>	16
PEC 00013/2023 - Autoria: Sen. Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	
<i>Autorização de reaproveitamento de sobras de medicamentos em boas condições de uso</i>	16
PL 00980/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)	
<i>Permissão de extração de substâncias minerais durante a validade de autorização de pesquisa sobre a área</i>	16
PL 00834/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
<i>Alteração de requisitos a serem cumpridos para atestar a regularidade da primeira aquisição de ouro</i>	16
PL 00981/2023 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE)	
<i>Criação da Política de Incentivo ao saneamento básico de áreas rurais</i>	17
PL 01554/2023 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)	
<i>Redução a zero das taxas destinadas ao Fistel, Condecine e à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública relacionados ao Serviço Móvel Pessoal em áreas rurais</i>	17
PL 00426/2023 - Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	
<i>Transmissão de alerta obrigatório para as prestadoras de serviço de telefonia e empresas de rádio e televisão</i>	18
PL 01509/2023 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Prorrogação da possibilidade de uso das Leis de licitações, do pregão e do RDC

MPV 01167/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011."

Prorroga a **possibilidade de uso das Leis de licitações** (Lei nº 8.666/1993), **do pregão** (Lei nº 10.520/2002) e **do** Regime Diferenciado de Contratações Públicas - **RDC** (arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), **até 29 de dezembro de 2023**.

- A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) previa a revogação de tais legislações em 1º de abril de 2023.

REFORMA DO ESTADO

Emissão de moeda no formato digital pelo Banco Central do Brasil

PLP 00080/2023 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), que "Dispõe sobre a emissão de moeda soberana no formato digital."

Define a **emissão de moeda no formato digital** privativamente pelo Banco Central do Brasil, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

- As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão operar ativos virtuais, inclusive para **multiplicar as unidades monetárias da moeda digital** soberana captadas por meio de depósitos.

- O Banco Central do Brasil não aceitará depósitos diretos de pessoas físicas e jurídicas e não remunera a moeda digital soberana.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Regulamentação da prática de aumento abusivo de preços de bens e serviços em situação de evento extremo

PL 01575/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Dispõe sobre o controle da prática de aumento abusivo de preços de bens e serviços em situação de evento extremo."

Regulamenta a **prática de aumento abusivo de preços de bens e serviços em situação de evento extremo**.

- Define situação de evento extremo abrange pandemias, endemias, desastres naturais, desastres decorrentes de causa humana ou qualquer outra condição que possa causar desequilíbrio no mercado de produtos e serviços e que seja objeto de decretação de situação de evento extremo.

- Determina como aumento abusivo de preços de venda ou de locação de bens e serviços, salvo exceto em situação de evento extremo:

I - **elevação superior a 20% do preço médio** praticado nos últimos 30 dias; ou

II - **alteração inferior a 20%**, quando representar uma **disparidade substancial entre o preço da aquisição ou de locação que seja objeto da oferta ou transação no momento e o preço médio** pelo qual essa mercadoria ou serviço foi alugada, vendida ou oferecida para locação ou para venda no durante os 30 dias imediatamente anteriores à situação de evento extremo.

- Estabelece que não se subordinam ao regime agricultores familiares e entidades sem fins lucrativos.

- Fixa que o Órgão de Proteção ao Consumidor do Ente Competente para a decretação poderá autorizar, em casos excepcionais e devidamente justificados, aumentos de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas.

Possibilidade de indenização por danos a personalidade ao consumidor cobrado por quantia indevida

PL 01576/2023 - Aatoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a numeração do parágrafo único e acrescenta o parágrafo 2º no artigo 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências."

Estabelece que, em caso de **cobrança de dívida indevida**, a multa civil prevista a ser paga ao consumidor lesado **não se confunde e pode ser cumulada**, conforme o caso, com a **indenização por danos a personalidade**.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Composição e funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal para definição de normas da LRF

PLP 00016/2023 - Aatoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO), que "Dispõe sobre a composição e a forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do art. 67, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Define a **composição e regras de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal (CGF)**, para fins de gestão fiscal.

- O Conselho será integrado por **representantes dos órgãos de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.

- Participarão do CGF, na qualidade de observadores, **os órgãos centrais de contabilidade e de orçamento da União, os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público e os Conselhos Federais de Contabilidade, de Economia e de Administração**.

- Caberá ao CGF **editar normas gerais** relativas à aplicação de dispositivos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**; fixar normas e padrões mais simples para pequenos municípios; promover o intercâmbio de dados e informações, dentre outros.

Sustação da definição de critérios para garantias aos entes federativos pela União

PDL 00033/2023 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE), que "Susta a aplicação do §6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022."

Susta a Portaria do Ministério da Economia 5623/22, que define critérios para análise da capacidade de pagamento, da suficiência das contragarantias, do custo das operações de crédito e para a concessão de garantias da União a estados, municípios e o DF.

Proibição do uso de animais vertebrados vivos em testes de produtos de higiene pessoal e semelhantes

PL 01494/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP), que "Alteram-se as Leis n.ºs 11.794, de 8 de outubro de 2008; e 6.360, de 23 de setembro de 1976, para proibir no País o uso de animais vertebrados vivos em testes de controle da qualidade de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes."

Proíbe o uso de animais vertebrados vivos em testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, inclusive, nos testes que visam aferir o controle de qualidade relacionado à sua eficácia, à sua segurança ou ao seu perigo.

- Define o valor da multa entre cinquenta mil e quinhentos mil reais para **instituições que executem atividades reguladas**. (atualmente o valor flutua entre cinco e vinte mil reais).

- Define o valor da multa entre mil e cinquenta mil reais para **qualquer pessoa que execute de forma indevida as atividades reguladas**. (atualmente o valor varia entre mil e cinco mil reais).

Inconstitucionalidade de decisão transitada em julgado que anteriormente reconhecia ser indevido tributo

PL 01543/2023 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR), que "Acrescenta § 3º-A ao art. 927 do Código de Processo Civil para estabelecer que alteração de jurisprudência que considerar inconstitucional decisão transitada em julgado que anteriormente reconhecia ser indevido tributo ou inexistente relação jurídico-tributária, deverá ter seus efeitos modulados para que o tributo somente passe a ser exigível em relação a fatos geradores ocorridos a partir do trânsito em julgado da decisão que promoveu a alteração e para conceder remissão dos créditos tributários relativos a tributos e contribuições federais e anistia às penalidades pecuniárias correspondentes cujos fatos geradores ocorreram até a data de publicação desta Lei em que tenha havido, até esta data, a mencionada alteração jurisprudencial."

Adiciona artigo ao CPC para estabelecer que alteração de jurisprudência que considerar inconstitucional decisão transitada em julgado que anteriormente reconhecia ser indevido tributo ou inexistente relação jurídico-tributária, deverá ter seus efeitos modulados para que o tributo somente passe a ser exigível em relação a fatos geradores **ocorridos a partir do trânsito em julgado da decisão que promoveu a alteração**.

- Concede remissão aos dos créditos tributários relativos a tributos e contribuições federais e anistia às penalidades pecuniárias correspondentes cujos fatos geradores ocorreram até a data da alteração jurisprudencial.

• MEIO AMBIENTE

Normatização da valorização de mulheres que trabalham como catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis

PL 00995/2023 - Autoria: Sen. Teresa Leitão (PT/PE), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para promover a proteção e a valorização de mulheres que trabalham como catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis."

Insera como **princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos a proteção e a valorização de mulheres que trabalham como catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.**

- Inclui como objetivo da política o incentivo **a projetos, programas e ações de empoderamento, empreendedorismo, qualificação, emancipação econômica e proteção de mulheres que trabalham como catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.**

- Estabelece que, no fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes da política, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso a cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas majoritariamente por mulheres.

- Define que o poder público poderá estabelecer prioridade ou condições mais favoráveis para acesso aos instrumentos econômicos cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas majoritariamente por mulheres.

Inclusão da atualização de tecnologias de aproveitamento de recursos hídricos nos Planos de Recursos Hídricos

PL 01595/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta o inciso XI ao art. 7º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências."

Inclui que na Lei das Águas que os **Planos de Recursos Hídricos** conterão a **atualização periódica de opções de tecnologias cientificamente comprovadas de armazenamento e aproveitamento de recursos hídricos por região.**

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Competência de julgamento para ações regressivas

PL 01490/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para fixar a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações regressivas."

Define que a competência para julgamento da ação regressiva é da **Justiça do Trabalho.**

- Institui que as ações regressivas sobre violência doméstica e familiar contra a mulher são de competência da **Justiça Federal.**

- Estabelece que a pretensão ressarcitória corresponde à integralidade da despesa previdenciária, **abrangendo as prestações adimplidas nos 5 anos que antecedem ao ajuizamento da ação regressiva**, bem como as parcelas vincendas a serem implementadas até a extinção dos benefícios de prestação continuada.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Dispensa de licitação quando contratadas associações de PCDs, mesmo que os serviços sejam prestados por pessoas sem deficiência

PL 01498/2023 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PSB/PR), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir que associações de pessoas com deficiência possam ser contratadas por dispensa de licitação, mesmo que os serviços não sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência."

Permite que associações de pessoas com deficiência possam ser contratadas por dispensa de licitação, mesmo que os serviços **não sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Definição de conceito do trabalho análogo à de escravo no Código Penal

PL 01505/2023 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP), que "Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 com o objetivo de adequar o delito de "Redução à condição análoga à de escravo" à Convenção nº 29, adotada na 14ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, a 28 de junho de 1930"

Altera o art. 149 do CP, que trata do trabalho análogo à escravidão, **para conceituar o trabalho análogo à de escravo** como o ato de submeter trabalhador, sob castigo ou ameaça de castigo, com vigilância truculenta, a trabalho forçado para o qual não tenha ele se oferecido de livre vontade, cerceando o uso de qualquer meio de transporte com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Revogação de artigos da CLT por redundância e incompatibilidade com outros dispositivos legais

PL 01663/2023 - Autoria: Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM), que "Revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Revoga diversos artigos da CLT, por serem **redundantes ou incompatíveis** com a CF, com a Convenção 111 da OIT (Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação) e com as legislações ordinárias supervenientes.

• INFRAESTRUTURA

Prorrogação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas

PL 00898/2023 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Altera a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com o objetivo de ampliar o prazo de vigência dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, por mais 1 (um) ano."

Prorroga a possibilidade de uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC (arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), até 1º de abril de 2024.

- A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) previa a revogação do RDC em 1º de abril de 2023. Com a publicação da MP 1.167/2023, o prazo foi prorrogado para 29 de dezembro de 2023.

Prorrogação da vigência da nova Lei de Licitações

PL 00934/2023 - Autoria: Dep. Alberto Mourão (MDB/SP), que "Dispõe sobre a Prorrogação da Vigência da Nova Lei de Licitações que especifica."

Posterga a vigência da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) para **31 de dezembro de 2024**.

- De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) seria revogada em 1º de abril de 2023. Com a publicação da MP 1.167/2023, o prazo foi prorrogado para 29 de dezembro de 2023.

Impossibilidade de licitação e contratação de pessoa jurídica condenada por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher

PL 00986/2023 - Autoria: Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei 14.133/2021 e a Lei 13.303/2016, para dispor sobre o impedimento de licitar e contratar com a União e seus entes, nos casos de violência contra a mulher e dá outras providências."

Inclui na Lei de Licitações que **não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente **a pessoa jurídica cujo sócio, administrador ou diretor possua condenação transitada em julgado pela prática de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher**.

- Insere na Lei de Responsabilidade das Estatais que **estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa cujo sócio, administrador ou diretor possua condenação transitada em julgado pela prática de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher**.

Prorrogação da vigência das leis de licitações

PL 01139/2023 - Autoria: Dep. Gilson Daniel (PODE/ES), que "Altera a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos para prorrogar a vigência das leis de licitações que especifica."

Prorroga a possibilidade de uso das **Leis de licitações** (Lei nº 8.666/1993), do **pregão** (Lei nº 10.520/2002) e do **Regime Diferenciado de Contratações Públicas** - RDC (arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), até o dia 31 de dezembro de 2024.

- A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) previa a **revogação de tais legislações em 1º de abril de 2023**. Com a publicação da MP 1.167/2023, a revogação foi postergada para 29 de dezembro de 2023.

Diretrizes de prevenção e combate à adulteração de combustíveis e sua comercialização

PL 01501/2023 - Autoria: Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP), que "Altera o artigo 1º da lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, para incluir os § 5º e 6º que versam sobre a criação das diretrizes de combate ao combustível adulterado."

Cria **diretrizes de prevenção e combate à adulteração e comercialização de combustíveis adulterados**, bem como à proteção do meio ambiente.

- **São princípios orientadores e objetivos:**

- I** - intensificar as operações de fiscalização e vistoria em postos de combustíveis pelos Agentes Vistores da ANP e Agentes de fiscalização de cada Município;
- II** - promover políticas públicas visando estimular a denúncia aos órgãos legais acerca de irregularidades;
- III** - auxiliar no combate ao crescimento do crime organizado;
- IV** - identificar os postos de combustíveis que comercializam combustível em desacordo com o padrão de qualidade estabelecido pela ANP; e
- V** - intensificar a proteção ao meio ambiente.

Aumento de pena para o furto, roubo e receptação de cabos de energia e comunicação

PL 01530/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera os artigos 155, 157, 180 e 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para aumentar as penas para furto, roubo e receptação de cabos de energia e comunicação."

Aumenta a pena para o furto, roubo e receptação de cabos de energia e comunicação.

- Na ocasião do furto de cabos de energia e comunicação, a pena é de reclusão de 3 a 8 anos. (A pena para o furto convencional é de 1 a 4 anos, e multa).
- Sendo o roubo de cabos de energia e comunicação, a pena é aumentada de 1/3 até 1/2. (A pena para o roubo é de 4 a 10 anos, e multa).
- Na hipótese da receptação de cabos de energia e comunicação, a pena é de 4 a 8 anos e multa.

Condições para pesquisa, lavra e aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas

PL 01570/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Regulamenta o § 1º do art. 176 e o 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas."

Estabelece condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de **recursos minerais** e **hidrocarbonetos** e para aproveitamento de **recursos hídricos** para geração de energia elétrica, **em terras indígenas**.

- São condições:

- I** - a realização de **estudos técnicos prévios**;
 - II** - a **oitiva das comunidades** indígenas afetadas;
 - III** - a **autorização do Congresso Nacional** para o desenvolvimento das atividades em terras indígenas indicadas pelo Presidente da República;
 - IV** - a **participação das comunidades indígenas afetadas nos resultados** das atividades; e
 - V** - a **indenização das comunidades indígenas afetadas** pela restrição do usufruto sobre a terra indígena.
- Os recursos financeiros relativos aos pagamentos **serão depositados pelo empreendedor**, por meio de transferência

bancária, em conta bancária do respectivo conselho curador.

- Os recursos decorrentes da indenização pela restrição do usufruto **serão depositados pelo empreendedor** na conta bancária de cada conselho curador, para fins de repasse às associações que legitimamente representam as comunidades indígenas afetadas.

PL 01654/2023 - Aatoria: Dep. Zé Trovão (PL/SC), que "Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos, para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas."

Estabelece condições para a realização de pesquisa e lavra de **recursos minerais**, exploração e produção de **petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos**, e para o aproveitamento de **recursos hídricos** para geração de energia elétrica, **em terras indígenas**.

- São condições:

I - a realização de **estudos técnicos prévios**;

II - a **oitiva das comunidades** indígenas afetadas;

III - a **autorização do Congresso Nacional** para o desenvolvimento das atividades em terras indígenas indicadas pelo Presidente da República;

IV - a **participação** das comunidades indígenas afetadas **nos resultados das atividades**; e

V - a **indenização** das comunidades indígenas afetadas **pela restrição do usufruto** sobre a terra indígena.

- A lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas ensejam, a partir da operação comercial dos empreendimentos, o pagamento, a título de **participação nos resultados, às comunidades indígenas afetadas**.

- Os recursos financeiros relativos aos pagamentos **serão depositados pelo empreendedor**, por meio de transferência bancária, **em conta bancária do respectivo conselho curador**.

- Em terras indígenas com registros de comunidades isoladas, **a Funai estabelecerá os limites necessários à proteção destas comunidades**, dentro dos quais são vedadas as atividades.

Marco Legal do Transporte de Cargas no território brasileiro

PL 01698/2023 - Aatoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre o Marco legal do transporte de cargas."

Estabelece o Marco Legal do Transporte de Cargas no território brasileiro.

- Define que o transporte de cargas deve ser realizado por **empresas devidamente registradas e regulamentadas**, que possuam licença para operar e que atendam aos requisitos de segurança e qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores

competentes.

- As empresas de transporte de cargas devem manter sistemas de rastreamento e monitoramento dos veículos, bem como **são responsáveis pela integridade da carga durante todo o trajeto, desde a coleta até a entrega ao destinatário, devendo indenizar os prejuízos causados em caso de perda, roubo ou danos à carga.**

- **Proíbe o transporte de cargas perigosas em veículos inadequados ou sem as devidas precauções de segurança,** devendo ser obedecidas as normas e regulamentações específicas para este tipo de carga.

- As empresas de transporte de cargas **devem garantir a saúde e segurança dos profissionais envolvidos na operação,** providenciando equipamentos de proteção individual, treinamentos e condições adequadas de trabalho.

Sustação dos Decretos sobre o saneamento básico

PDL 00106/2023 - Autoria: Sen. Rogério Marinho (PL/RN), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação dos Decretos nº 11.466, de 5 de abril de 2023 e nº 11.467, de 5 de abril de 2023."

Susta os Decretos nº 11.466 e 11.467 sobre o estabelecimento da metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

PDL 00107/2023 - Autoria: Sen. Flávio Bolsonaro (PL/RJ), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.466, de 5 de abril 2023, que trata da metodologia para comprovação da capacidade econômico financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário e o Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020."

Susta os Decretos nº 11.466 e 11.467 sobre o estabelecimento da metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

PDL 00110/2023 - Autoria: Sen. Eduardo Girão (NOVO/CE), que "Susta os Decretos nº 11.466 e nº 11.467, ambos de 5 de abril de 2023."

Susta os Decretos nº 11.466 e 11.467 sobre o estabelecimento da metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Sustação do Decreto sobre o saneamento básico

PDL 00098/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Susta os efeitos dos dispositivos do decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os

financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020."

Susta o Decreto nº 11.467 sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Sustação dos Decretos sobre o saneamento básico

PDL 00099/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE), que "Susta os efeitos dos Decretos no 11.466, de 5 de abril de 2023, que "Regulamenta o art. 10-B da Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização." e nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei no 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto no 10.430, de 20 de julho de 2020."."

Susta os Decretos nº 11.466 e 11.467 sobre o estabelecimento da metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

PDL 00100/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Susta os efeitos dos dispositivos do Decreto nº 11.466, de 5 de abril de 2023, que regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização."

Susta os Decretos nº 11.466 e 11.467 sobre o estabelecimento da metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Sustação do Decreto sobre o saneamento básico

PDL 00101/2023 - Autoria: Dep. ALEX MANENTE (CIDADANIA/SP), que "Susta os efeitos do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020."

Susta o Decreto nº 11.467 sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Sustação dos Decretos sobre o saneamento básico

PDL 00102/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Salles (PL/SP), que "Susta o DECRETO Nº 11.466, de 5 de abril 2023, que trata da metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário e o DECRETO Nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico"

Susta os Decretos nº 11.466 e 11.467 sobre o estabelecimento da metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

PDL 00103/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Susta os Decretos nº 11.466 e nº 11.467, ambos de 5 de abril de 2023."

Susta os Decretos nº 11.466 e 11.467 sobre o estabelecimento da metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

PDL 00104/2023 - Autoria: Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os Decretos regulamentares n.º 11.466 e 11.467, de 5 de abril de 2023."

Susta os Decretos nº 11.466 e 11.467 sobre o estabelecimento da metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Sustação do Decreto sobre o saneamento básico

PDL 00105/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Susta a aplicação do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020."

Susta o Decreto nº 11.467 sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

PDL 00108/2023 - Autoria: Dep. Rosana Valle (PL/SP), que "Sustar o Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico."

Susta o Decreto nº 11.467 sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por

órgãos ou entidades da União.

Sustação de Decreto que atualizou a regulação das leis de saneamento

PDL 00111/2023 - Autoria: Dep. Fernando Monteiro (PP/PE), que "Susta os parágrafos 13 ao 17 do art. 6º do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que atualiza a regulação das leis de saneamento."

Susta dispositivos do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023 que estabelecem que i) a prestação regionalizada de serviços de saneamento **pressupõe uniformização da regulação e da fiscalização** e a compatibilidade de planejamento entre os titulares e ii) a prestação dos serviços em determinado Município da estrutura de prestação regionalizada por entidade que integre a administração do respectivo Estado fica **condicionada à formalização dos termos da prestação**, que conte com **anuência da entidade reguladora e à comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador**, nos termos do disposto em regulamento, com vistas ao cumprimento das metas de universalização.

Sustação de Decreto que estabeleceu comprovação da capacidade econômica dos prestadores de serviços de saneamento

PDL 00112/2023 - Autoria: Dep. Fernando Monteiro (PP/PE), que "Susta o Decreto nº 11.466, de 5 de abril de 2023, que atualiza a regulação das leis de saneamento."

Susta o Decreto nº 11.466 de 2023 que estabelece a **metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário**, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

Sustação parcial do Decreto sobre o saneamento básico

PDL 00114/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP), que "Susta parcialmente os efeitos do Decreto nº 11.466, de 5 de abril de 2023, que "Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização".

Susta parcialmente o Decreto 11.466 para que inexista a utilização da comprovação de capacidade econômico-financeira do prestador para fins de regularização de operação irregular, bem como a previsão de formalização de relação contratual posterior e da definição de prazo já expirado.

PDL 00115/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP), que "Susta parcialmente os efeitos do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020".

Susta parcialmente o Decreto 11.467 para que inexistam a regionalização da prestação do serviço, bem como exista disputa licitatória obrigatória para os casos em que não se configura prestação direta. Além disso, para que inexistam a formalização dos termos de prestação.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Prorrogação de benefícios fiscais relativos ao ICMS

PLP 00079/2023 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Permite a prorrogação, até 31 de dezembro de 2042, do prazo de vigência e validade das isenções dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados à manutenção ou ao incremento de atividades econômicas, e dá outras providências."

Prorroga até 31 de dezembro de 2042 as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS.

- Autoriza a concessão de prorrogação, até 2042, dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais vinculados ao ICMS para:

I - fomento das atividades **agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano**, bem como aos destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficiárias de assistência social;

II - manutenção ou incremento de atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

III - destinados às operações e às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura*; e

IV - demais isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais.

- Determina que os atos concessivos cujas exigências de publicação, de registro e de depósito, permanecem vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras nas respectivas unidades federativas.

- Define que a unidade federada concedente poderá revogar ou modificar o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, assegurada a fruição dos benefícios pelos prazos e nas condições que foram concedidos.

• **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

EDUCAÇÃO

Sustação da portaria que suspende o prazo para implementação do Novo Ensino Médio

PDL 00095/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE), que "Susta os efeitos da Portaria nº 627, de 4 de abril de 2023, do Ministério da Educação."

Susta os efeitos da Portaria nº 627, para que **seja mantido** o cronograma de implementação do **Novo Ensino Médio**.

PDL 00096/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Susta os efeitos dos dispositivos da Portaria nº 627, de 4 de abril de 2023 que suspende os prazos em curso da Portaria MEC nº 521, de 13 de julho de 2021, que instituiu o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio."

Susta os efeitos da Portaria nº 627, para que **seja mantido** o cronograma de implementação do **Novo Ensino Médio**.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• ALIMENTÍCIA

Instituição de advertência nos rótulos e embalagens em caso de presença de substâncias cancerígenas

PL 01770/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo."

Determina que os **rótulos e as embalagens** de produtos colocados no mercado de consumo exibirão **advertência** sobre a **presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas** que constem da Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos, na forma do regulamento.

Limitação do teor de açúcar em refrigerantes comercializados

PL 01607/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP), que "Dispõe sobre a limitação do teor de açúcar em refrigerantes comercializados no território nacional, estabelecendo o limite máximo de 4 gramas de açúcar por 100 mililitros e dá outras providências."

Estabelece **limitação do teor de açúcar em refrigerantes** comercializados com **limite máximo de 4 gramas de açúcar por 100 mililitros**.

- Determina que **os fabricantes deverão indicar o teor de açúcar** por 100 mililitros do produto em suas **embalagens**.

• AUTOMOBILÍSTICA

Obrigatoriedade de dispositivo de abertura interna em porta-malas em veículos novos

PL 01434/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alden (PL/BA), que "Altera a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) no art. 105, determinando a instalação em todos os veículos nacionais e importados de um dispositivo que permita a abertura do porta-malas pelo lado interno do mesmo em caso de emergência (sequestro, crianças presas acidentalmente etc) e dá outras providências."

Altera o CTB para instituir como **equipamento obrigatório de veículos** novos, nacionais e importados, o **dispositivo de abertura interna em porta-malas**.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Obrigatoriedade de instalação de elevador em edifícios com dois ou mais pavimentos

PL 00976/2023 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP), que "Altera o caput do art. 14º e acresce o parágrafo 1º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatório elevadores de passageiros em edifícios com dois ou mais pavimentos."

Obriga que os **edifícios a serem construídos com dois ou mais pavimentos além do pavimento de acesso**, incluindo as habitações unifamiliares, **sejam servidos de, no mínimo, um elevador de passageiros**, devendo os **demais elementos de uso comum destes edifícios atenderem aos requisitos de acessibilidade**.

• ENERGIA ELÉTRICA

Novas normas no Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída

PL 01292/2023 - Autoria: Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG), que "Dispõe sobre o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)."

Altera o **Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)**.

- Prevê que, na hipótese de qualquer vício formal sanável, ou ainda, na falta de documentos ou informações de responsabilidade do acessante **é vedado o indeferimento ou recusa pela distribuidora acessada**.

- Inclui que as unidades consumidoras que tenham aderido ao SCEE que tenham a usina de microgeração ou minigeração instalada junto à sua carga e potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a uma vez e meia o limite permitido para ligação de consumidores do Grupo B, **podem optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B para sua unidade consumidora do grupo A**. Atualmente as unidades consumidoras do Grupo B só podem optar por faturamento idêntico às unidades em baixa tensão.

- As unidades consumidoras poderão **em qualquer hipótese receber e enviar os excedentes ou créditos de energia elétrica de outras unidades consumidoras obedecidas as regras do SCEE**.

Sustação das regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica

PDL 00065/2023 - Autoria: Dep. Beto Pereira (PSDB/MS), que "Susta parcialmente os efeitos da Resolução Normativa nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, particularmente dispositivos nela incluídos por meio da Resolução Normativa nº 1.059, de 10 de fevereiro de 2023, que regula a Lei nº 14.300/2022."

Susta parcialmente os efeitos da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 da ANEEL, alterada pela Resolução Normativa nº 1.059 de 7 de fevereiro de 2023, da ANEEL, **que aprimora as regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica**.

• FARMACÊUTICA

Imunidade tributária às operações com medicamentos para tratamento de doenças raras

PEC 00013/2023 - Aatoria: Sen. Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prever imunidade tributária às operações com medicamentos de uso humano destinados especificamente ao tratamento de doenças raras."

Institui que os medicamentos de uso humano destinados especificamente para tratamentos de doenças raras **possuem imunidade tributária**.

Autorização de reaproveitamento de sobras de medicamentos em boas condições de uso

PL 00980/2023 - Aatoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP), que "Dispõe sobre o aproveitamento de sobras de medicamentos em boas condições de uso e dá outras providências."

Autoriza o **reaproveitamento de sobras de medicamentos em boas condições de uso**.

- Considera-se sobras de medicamentos aqueles que foram prescritos a um paciente, mas que **não foram completamente utilizados durante o tratamento**.

- Os medicamentos que poderão ser reaproveitados são aqueles que **atendam aos seguintes critérios**:

- I - estejam dentro do prazo de validade;
- II - estejam na embalagem original, íntegra e com rótulo legível;
- III - não tenham sido armazenados de forma inadequada; e
- IV - não apresentem alterações físicas, químicas ou organolépticas.

- As unidades de saúde e hospitais deverão **estabelecer programas de recolhimento e reaproveitamento de sobras de medicamentos**, respeitando as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores.

• MINERAÇÃO

Permissão de extração de substâncias minerais durante a validade de autorização de pesquisa sobre a área

PL 00834/2023 - Aatoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para dispor sobre extração de substâncias minerais durante a validade de autorização de pesquisa e sobre procedimentos para disponibilidade de áreas."

Dispõe sobre a extração de substâncias minerais **durante a validade** de autorização de pesquisa e sobre procedimentos para disponibilidade de áreas.

- É admitida, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, **antes da outorga da concessão de lavra**, mediante prévia autorização da ANM.

Alteração de requisitos a serem cumpridos para atestar a regularidade da primeira aquisição de ouro

PL 00981/2023 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Altera requisitos a serem cumpridos para atestar a regularidade da primeira aquisição de ouro."

Inclui requisitos a serem cumpridos para atestar a regularidade da primeira aquisição de ouro e demais recursos minerais.

- Estabelece que, mediante regulamento, deverá ser estabelecido **os procedimentos a serem adotados pela pessoa jurídica adquirente para atestar a legalidade do ouro e ou/demais recursos minerais**, que poderão seguir critérios de amostragem.

- Define que o **vendedor tem responsabilidade sobre a veracidade das informações** por ele prestadas no ato da compra e venda do ouro e/ou demais recursos minerais, exceto quando cumprido o regulamento.

• SANEAMENTO

Criação da Política de Incentivo ao saneamento básico de áreas rurais

PL 01554/2023 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI), que "Cria a Política de Incentivo ao saneamento básico de áreas rurais mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras e Jardins Filtrantes."

Cria a **Política de Incentivo ao saneamento básico de áreas rurais mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras e Jardins Filtrantes**, com os objetivos de:

I - estímulo do tratamento ambientalmente adequado do esgoto;

II - a preservação dos mananciais e do lençol freático;

III - a descontaminação da água utilizada pelas comunidades rurais; e

IV - a diminuição da exposição dessas comunidades a doenças decorrentes do uso de águas contaminadas.

- Define que constituem **receitas para instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras**:

I - recursos de **dotações consignadas na lei orçamentária anual** e dos créditos adicionais;

II - receitas decorrentes da **exploração de loterias**, nos termos da legislação; e

III - recursos provenientes da **celebração de acordos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres**, firmados com entidades ou organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

• TELECOMUNICAÇÃO

Redução a zero das taxas destinadas ao Fistel, Condecine e à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública relacionados ao Serviço Móvel Pessoal em áreas rurais

PL 00426/2023 - Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que "Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para zerar os valores destinados ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional relacionados às estações rádio base e às repetidoras do Serviço Móvel Pessoal localizadas em áreas rurais."

Zera os valores das **taxas de fiscalização destinadas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel)**, à **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine)**, e à **Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, relacionados às estações rádio base e às repetidoras do Serviço Móvel Pessoal localizadas em áreas rurais.**

Transmissão de alerta obrigatório para as prestadoras de serviço de telefonia e empresas de rádio e televisão

PL 01509/2023 - Aatoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP), que "Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para obrigar as prestadoras de serviço de telefonia e as empresas de rádio e televisão a transmitirem as informações de alerta e as orientações que especifica, com fins de defesa civil."

Obriga as prestadoras de serviço de telefonia e as empresas de rádio e televisão a transmitirem as informações de alerta e orientações à população de áreas identificadas como região sobre risco de desastre, especialmente em época de chuvas, **sob pena de multa.**

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.